



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

- 1 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020 - PMRA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 780, em Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronaldo Domingos Loss**, brasileiro, portador do CPF nº 536.769.559-00 e RG nº 10R 1.107.912, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 567, Centro, em Rio das Antas (SC), daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE. E de outro lado:

CONTRATADA: Cód. 47112 - DELCIR LUIZ ALCHIERI ME, Pessoa Jurídica, com sede na Linha Sede Etelvina, Interior, no Município de Videira - SC, CEP.: 89.567-899, inscrita no CNPJ 82.875.410/0001-40, neste ato representado pelo **Sr. Delcir Luiz Alchieri**, casado, inscrito no CPF nº 448.372.679-04 e RG nº 110.802-0 SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Sede Etelvina, Interior, no Município de Videira - SC, CEP.: 89.567-899, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular entre o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS** e a **CONTRATADA**, acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais infra-firmados, fica justo e Contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa apta a realizar serviço de transporte de escolares no município de Rio das Antas para o ano letivo/2020, podendo ser prorrogado, no período vespertino. O transporte de escolares será do interior do município de Rio das Antas até as escolas municipais, na linha pré-determinada com veículos, conforme descrito abaixo:

LINHA Nº 15 - Transporte Escolar dos alunos do Novo Ensino Médio do Município de Rio das Antas, com veículo de no mínimo 15 lugares sentados, totalizando **77,2 km diários**, com saída no período vespertino do Colégio Santos Anjos, passando pela Linha Santo Antônio, Linha Floresta, Linha Retiro Saudoso, Linha Camboizal, Linha Salto Rio das Pedras, Linha Vista Alegre e retornando por Ipoméia a sede do município. Nas terças-feiras o percurso da linha dará início pela linha Santo Antônio e terminará na Linha Vista Alegre, nas quartas-feiras o percurso da linha dará início pela Linha Vista Alegre e terminará na Linha Santo Antônio.

1.2 - O veículo utilizado deverá ter ano de fabricação não inferior a 2006, independente de modelo.

1.3 - A quantidade de quilômetros ou o itinerário poderá ser ampliado e/ou reduzidos durante a execução do futuro contrato, conforme a necessidade e justificativa da Secretaria de Educação.

1.4 - O transporte escolar será executado diariamente no período vespertino, sendo estimados **77 (setenta e sete) dias para o ano letivo 2020**.

1.4.1 - Os 77 dias referem-se ao transporte escolar 2020, que poderão ser utilizados o transporte escolar.

1.5 - A CONTRATADA, deverá realizar o transporte escolar excepcionalmente sempre que houver necessidade por parte do CONTRATANTE, sendo pago pelos serviços os mesmos valores pelo transporte normal.

1.6 - O início do transporte de alunos para o ano de 2020, está vinculada a Homologação do presente processo e conforme calendário Escolar 2020, com início previsto para março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira no Item 1.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 4,00** por KM Rodado, totalizando para os dias previstos, o valor de **R\$ 29.644,80 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

2.2 - O pagamento pela prestação do serviço objeto do presente termo será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal preenchida corretamente.

2.3 - O contratado fica responsável pela emissão do documento fiscal para cobrança, conforme determina a legislação vigente, em especial no que se refere à nota fiscal eletrônica. O Município não receberá Notas Fiscais que estejam em divergência com a legislação vigente no País.

2.3.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

2.3.2 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica a contratada obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

2.3.3 - As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail educacao@riodasantas.sc.gov.br e compras@riodasantas.sc.gov.br

2.4 - **DO REAJUSTE:** Caso seja renovado o presente contrato por igual período, o valor poderá ser reajustado pelo IGPM ou menor índice de reajuste, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o valor inicial do contrato. Outro índice poderá ser adotado "mediante acordo entre as partes".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO

3.1 - A CONTRATADA, além do seguro obrigatório do veículo a que está sujeito, para cobertura de danos contra terceiros, deverá contratar seguro de passageiros durante todo o período de execução do contrato, visando a cobertura de todos os danos patrimoniais e extrapatrimoniais experimentados pelos envolvidos em acidentes ou outras situações que venham a causar os danos, inclusive em razão de morte, invalidez temporária ou permanente, bem como, custear eventuais despesas hospitalares e outros riscos decorrentes dos serviços ora contratados, assumindo as despesas. (É de inteira e única responsabilidade da Contratada a manutenção sobre a segurança dos alunos).

3.1.1 - Após a assinatura do contrato a Contratada terá o **PRAZO MÁXIMO DE 08 (oito) DIAS** para apresentação de cópia da **APÓLICE** de Seguro (acompanhada do original para autenticação pelo servidor Municipal, ou, documento da seguradora comprovando a realização do seguro até a emissão da apólice, sob pena de **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato. A documentação (apólice) deverá ser apresentada para a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou ao Diretor de Transporte, para posteriormente ser encaminhado ao Departamento de licitações para arquivo.

3.2 - A CONTRATADA, fica plenamente responsável por todos os alunos transportados, bem como pagamento de multas e indenizações, por inadimplemento da Cláusula Terceira, item 3.1, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste contrato é de 10 meses podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Este contrato terá a duração média de 10 (dez) meses com início em **16 de março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020**. (Até o término do ano letivo de 2020).

4.3 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços referidos na cláusula Primeira, diariamente, durante todos os dias letivos, de acordo com o calendário instituído pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4.4 - Em casos excepcionais a CONTRATADA, deverá realizar o transporte escolar, sendo pago pelos serviços os mesmos valores pelo transporte normal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Contrato é firmado baseado no que determina o **Processo de Licitação nº 0014/2020 - PMRA na modalidade de Pregão Presencial nº 0010/2020 - PMRA** de 13 de março de 2020.

5.1 - As despesas correrão por conta do orçamento, na seguinte dotação Orçamentária;

Setor/Secretaria	MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR ENSINO MÉDIO-FDNDE- PNATE-ESTADO
Referência	157
Elemento/Subelemento	333903926

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA VISTORIA NOS VEÍCULOS

6.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, a execução nas terças-feiras e quartas-feiras do transporte escolar nos dias letivos e nos itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o horário das aulas no período vespertino, sendo que a saída da Escola Santos Anjos é às 17h15min e deverá ser com uma antecedência de 15 minutos antes do final das aulas.

6.2 - Designar motorista habilitado para o transporte escolar, assumindo total responsabilidade sobre o transporte.

6.3 - Apresentar documento do veículo vigente juntamente com a vistoria.

6.4 - Contratar seguro para os alunos, na totalidade da capacidade do ônibus, durante todo o período de execução do contrato.

6.5 - No caso de necessidade de manutenção ou reparos, apresentar veículo substituto nas mesmas condições previstas, comunicando imediatamente a secretária de Educação, onde a mesma tomará as devidas providências.

6.6 - A contratada é inteiramente responsável pelo transporte dos alunos na linha em que foi contratado, caso ocorra algum problema com seu veículo, deverá substituí-lo assumindo as despesas resultantes, a fim de que o transporte ocorra sem interrupção, também terá responsabilidade pelo comportamento dos alunos, devendo conduzi-los para que não ocorram tumultos, brigas, etc.

6.7 - A contratada deverá realizar o transporte nas terças-feiras e quartas-feiras, conforme calendário escolar, caso isso não ocorra, fica estabelecido multa de 100% do valor contratado (por dia) e será descontado o(s) dia(as) em que a empresa não realizou o transporte.

6.8 - A CONTRATADA, deverá apresentar o veículo para vistoria em empresa especializada, credenciada junto ao DETRAN/SC, em até 10 dias corridos a homologação, onde o mesmo entrará em contato com a empresa prestadora dos serviços para verificar quais itens são conferidos/exigidos para obtenção do certificado de vistoria, liberando ou não.

Obs.: Deverá constar no certificado de vistoria obrigatoriamente a seguinte menção: "VEÍCULO INSPECIONADO E APROVADO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES DE ACORDO COM O ART. 136 DA LEI Nº 9503 DE 23/09/1997".

6.8.1 - A CONTRATADA, de cada linha, deverá apresentar o veículo que será utilizado para o transporte Escolar, juntamente com a vistoria (original) realizada em empresa especializada "credenciada pelo DETRAN" com aprovação, em até 10 dias corridos após a homologação. O Diretor de Transporte e ou a Secretária de Educação, irão conferir a autenticidade da vistoria e poderão verificar e solicitar a adequação de outros itens que entender como necessários para o bom desempenho do Transporte Escolar.

6.8.2 - O veículo deverá ser apresentado para o Diretor de Transporte e ou a Secretária de Educação, no Município de Rio das Antas, no Pátio da Rodoviária Municipal.

6.8.3 - Caso o veículo não seja de sua propriedade, o proponente deverá apresentar juntamente com a vistoria, "CONTRATO DE COMODATO", "CONTRATO DE COMPRA E VENDA", "CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL", ou outro documento hábil que comprove a posse legal do veículo, e que o mesmo possa ser utilizado livremente pela Empresa Contratada para o transporte durante o ano letivo de 2020.

6.9 - Constatadas irregularidades ou ainda que o veículo apresentado não esteja em condições de executar o referido contrato, o proponente será notificado, podendo ter o direito de contratação cancelado e responderá por tal conduta, sofrendo as sanções previstas em Lei.

6.10 - AS DEMAIS VISTORIAS NO VEÍCULO SERÃO SEMESTRALMENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Agilizar a ordem de serviço/compra.

7.2 - Fornecer a relação dos alunos a serem transportados.

7.3 - Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula segunda, mediante apresentação da nota fiscal preenchida corretamente.

7.4 - Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais. A fiscalização será feita pelo Diretor de Transporte e ou pela Secretária de Educação.

7.5 - Sempre que necessário a Contratante notificará por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Através de termo aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93 suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores em seu Artigo 65, numerado o Termo em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou Extra Judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

9.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

9.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE, informará ao CONTRATADO, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo - se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

10.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

10.2 - A não assinatura do Contrato e a não realização do serviço pelo contratado, objeto da presente licitação, por qualquer motivo ou razão, implicará no pagamento de multa no valor de 10% do valor total do contrato. Com ressalva por algum motivo de força maior, devidamente justificado por escrito e aceito pelo contratante. Além de responder por outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1. - Mediante requerimento apresentado pela empresa contratada, e após análise e deferimento pela Contratante, a empresa contratada poderá efetuar alterações sociais ou outras modificações na estrutura da Empresa e/ou de re-organização da mesma, desde que tais mudanças não prejudiquem o cumprimento da prestação de serviço contratado, sob pena de rescisão contratual.

1º - Em caso de transferência de quotas da sociedade à terceiros, o(s) novo(s) sócio(s) assume(m) TOTAL responsabilidade, seja na esfera Federal, Estadual e Municipal junto ao Município de Rio das Antas, bem como assume(m) as condições estabelecidas no edital e no presente contrato.

2º - A Empresa Contratada poderá também efetuar a alteração do nome empresarial e do Nome de fantasia.

§ Único: Conforme estabelece a Lei 8.666/93 e alterações posteriores no Art. 78, Inc. XI, o(s) contratado(s) NÃO PODERÁ(ÃO) alterar o ramo de atividade da empresa o nº do CNPJ e demais especificações exclusivas de cada contrato social, que prejudique a execução do contrato com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

12.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, caberá a um representante do CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

12.3 - Faz parte do presente instrumento contratual como se nele estivesse contido, todas as disposições inseridas no EDITAL referente ao Pregão Presencial, que deu origem a este.

12.4 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

13.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

RIO DAS ANTAS (SC), 16 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Ronaldo Domingos Loss
Prefeito Municipal
CNPJ 83.074.294/0001-23
Pelo Contratante

DEL CIR LUIZ ALCHIERI ME

Delcir Luiz Alchieri
Sócio Administrador
CNPJ 448.372.679-04
Pela Contratada

T e s t e m u n h a s:

Marilena Loss Bier _____
Sec. Munic.de Educação, Cultura e Esportes

Israel Monteiro _____
Diretor de Transporte